



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis - Goiás

Fundado em 09-04-89 - Reconhecido em 21-04-89 - Anápolis - Goiás
CNPJ 24.857.005/0001-01

FILIADO A FETTRANSPORTE

Ata da Assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Município de Anápolis GO – SITTRA, realizada no dia 14 de novembro de 2023 às 09h30min, em segunda e última convocação na sede do sindicato, na Av. Paranapanema Qd 27 A Lt 10, Jardim América Anápolis GO, conforme consta no edital de convocação, publicado no Jornal Diário da Manhã Edição do dia 11 e 12 de novembro de 2023 Pag. 16 para adequar à cláusula de custeio sindical previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho de acordo com a decisão/julgamento proferida pelo STF no ARE 1018459, Tema 935, combinado com o despacho do processo de Nº 0010020-41.2018.5.18.0051 do TRT. Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. Aos 14 dias do mês de novembro de 2023 na sede do Sindicato acima transcrito, reuniram-se os trabalhadores em transportes Rodoviários de Anápolis empregados das empresas: categoria diferenciada do comércio Atacadista, Varejista, Turismo e Hospitalidade e Transportadora de Cargas secas e líquidas; Viação Raissa, AGM Caetano, Expresso e Transportadora São José do Tocantins e Meridional Distribuição e Logística, em assembleia geral extraordinária para discutir e aprovar a adequação da cláusula de CUSTEIO SINDICAL prevista nas convenções Coletivas de Trabalho assinadas com os Sindicatos das Empresas do Comércio Atacadista e varejista, Turismo e Hospitalidade, Transportadora de cargas secas e líquidas e nos Acordos Coletivos de Trabalho assinados com as Empresa Viação Raissa, AGM Caetano, Expresso e Transportadora São José do Tocantins e Meridional Distribuição e Logística. O Presidente do Sindicato iniciou a assembleia saudando a todos os trabalhadores da categoria de trabalhadores em transportes representados pelo sindicato, e dizendo da razão da assembleia que tem como finalidade adequar a CLAUSULA DE CUSTEIO SINDICAL para retificação da Contribuição de custeio sindical, das convenções Coletivas e Acordos Coletivos de trabalho VIGENTES, solicitou à assistente administrativo Sr^a. Railane Alves N. Canedo que fizesse a leitura do edital. Ato contínuo, apresentou à assembleia o despacho do Processo do TRT da 1ª vara com autor Ministério Público Do Trabalho e Réu Sittra de Nº. 0010020-41.2018.5.18.0051, onde solicita que o sindicato apresente por meio de Termos aditivos a retificação dos instrumentos coletivos vigentes, combinando a cláusula dos ACTs e CCTs sobre o desconto da contribuição de custeio sindical, da decisão do STF com o despacho citado, salientando que será devida a contribuição de custeio em favor do sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho nos termos da decisão proferida pelo STF no **ARE 1018459, Tema 935**, com repercussão geral” Assim a empresa descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores e

SEDE PRÓPRIA: Av. Paranapanema - Qd. 27-A - Lt. 10 - Jd. América - Fone: (62) 3314-1955
CEP 75.115-640 - Anápolis-Goiás

“UMA CLASSE DIRIGINDO SEU CAMINHO”

“UMA CLASSE UNIDA E ORGANIZADA, SERÁ SEMPRE OUVIDA E RESPEITADA”.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis - Goiás

Fundado em 09-04-89 - Reconhecido em 21-04-89 - Anápolis - Goiás
CNPJ 24.857.005/0001-01

FILIADO A FETTRANSPORTE

repassará o valor ao sindicato através de boleto emitido pela empresa, DP ou escritório de contabilidade no site do sindicato www.sittra.com.br, com até dois dias de antecedência da data de vencimento que é todo dia 10 do mês, sob pena de incidir, além da obrigação do principal, mais a multa prevista. Explicou que conforme decisão e despacho citado à cima, o trabalhador terá o direito de oposição ao desconto, devendo o mesmo manifestar-se individualmente por escrito, anexando cópia de documento pessoal e contracheque, comprovando o desconto sendo que se inicia o prazo para oposição a partir do momento em que se efetivar o desconto e até os 10 (dez) dias contínuos que se seguirem no referido mês em que ocorreu o desconto conforme segue: a) A oposição será feita através de requerimento, assinado em 2 (duas) vias, e entregue pessoalmente ou por quaisquer outros meios juridicamente válidos, inclusive eletrônico, na sede da entidade sindical, em data e horário comercial, no prazo estabelecido no § terceiro. b) Na hipótese de a oposição ao desconto ser feita pelo trabalhador junto a empresa, deverá ser através de requerimento assinado em 2 (duas) vias, entregue na empresa, até 10 (dez) dias em que antecede ao desconto em sua folha de pagamento, devendo a empresa dar ciência ao Sindicato no prazo de 03 (três) dias. c) Recebida à oposição acompanhada dos documentos na forma do § 3º, o Sindicato, mediante a comprovação de ter ocorrido o desconto no contracheque do trabalhador e o repasse da contribuição ao Sindicato, informará ao trabalhador o cronograma de devolução que ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Posto isto, o presidente indagou que esse documento cumpre a reclamada da manifestação de ID. 2296fd0 apresentada pelo MPT, explicou à cláusula, os companheiros fizeram o uso da palavra, todas as dúvidas foram esclarecidas, colocou-se o termo aditivo em votação que foi aprovado e será assinada e registrada no sistema mediador do Ministério de Trabalho e Emprego. Não tendo mais nada a ser tratado, eu, Adair Rodrigues dos Santos, Presidente do SITTRA, lavrei a presente Ata que deverá ser juntada à MR a ser gerada pelo sistema "mediador". Anápolis, 14 de novembro de 2023.


Adair Rodrigues dos Santos

Diretor presidente

SEDE PRÓPRIA: Av. Parapanema - Qd. 27-A - Lt. 10 - Jd. América - Fone: (62) 3314-1955
CEP 75.115-640 - Anápolis-Goiás

"UMA CLASSE DIRIGINDO SEU CAMINHO"

"UMA CLASSE UNIDA E ORGANIZADA, SERÁ SEMPRE OUVIDA E RESPEITADA".